



LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2017 (Republicada por erro de digitação)

De 31 de maio de 2017

(Lei Complementar Nº 008, de 31 de maio de 2017 renumerada conforme autorizado pelo Decreto Nº 192, de 02 de outubro de 2017 - Nº anterior Lei Complementar Nº 1160/2017).

ALTERA ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.110, DE 03 DE AGOSTO DE 2015 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA.

O povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza, por seus representantes, **aprovou** e eu, em seu nome, **sanciono** e **promulgo** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Anexo I da Lei Complementar nº 1110, de 03 de agosto de 2015 passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL SALARIAL	DENOMINAÇÃO	LOTAÇÃO NUMÉRICA	JORNADA SEMANAL
I	<i>SERVENTE DE CRECHE</i>	25	<i>30 H</i>
	<i>SERVENTE ESCOLAR</i>	25	<i>30 H</i>
II	<i>AUXILIAR DE BIBLIOTECA</i>	04	<i>40 H</i>
III	<i>MONITOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL</i>	25	<i>30 H</i>
IV	<i>SECRETARIA ESCOLAR</i>	08	<i>30 H</i>
V	<i>PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCADOR INFANTIL</i>	15	<i>30H</i>
	<i>PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ANOS INICIAIS</i>	35	<i>30H</i>
V	<i>PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ANOS FINAIS</i>	25	<i>30H</i>
VII	<i>SUPERVISOR EDUCACIONAL</i>	06	<i>30 H</i>
VIII	<i>NUTRICIONISTA</i>	01	<i>40 H</i>
IX	<i>PSICÓLOGO ESCOLAR</i>	01	<i>30H</i>

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza, 31 de maio de 2017

AGNALDO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal